

Panza&Co Participações S.A. - (em organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações, realizada em 21 de dezembro de 2020

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10:00 horas do dia 21 de dezembro de 2020, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, 10º andar, Itaim Bibi - São Paulo - CEP 04538-133 - SP. **2. Quórum de Instalação:** verificou-se a presença dos fundadores da Sociedade, conforme boletins de subscrição e lista de presença na forma dos Anexos I, III e IV à presente Ata. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Marcos Campomizzi Calazans**, que convidou a mim, Sr. **Ricardo Rinkevicius**, para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito da: (a) constituição da Sociedade; (b) subscrição e forma de integralização de seu capital social; (c) aprovação do Estatuto Social da Sociedade; (d) elaboração da ata em forma de sumário; e (e) eleição dos membros da Diretoria da Sociedade. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Aprovar a constituição da **Panza&Co Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 10º andar, Itaim Bibi - São Paulo - CEP 04538-133 - SP (a "Companhia"); 5.2. Fixar o capital social da Companhia em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000,000 (dez mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, conforme boletins de subscrição anexos; 5.3. Eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria da Companhia, ambas com mandato de 1 (um) ano: **5.3.1. Marcos Campomizzi Calazans**, brasileiro, nascido em 10/11/1990, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG10422648, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 016.255.706-00, residente e domiciliado na Rua Viradouro, nº 120, apartamento 142 - Itaim Bibi - São Paulo - CEP: 04538-110 - SP. (o "Sr. Marcos"); **5.3.2. Ricardo Rinkevicius**, brasileiro, nascido em 16/12/1964, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9700570-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 060.629.618-24, residente e domiciliado na Avenida Morumbi, nº 2.200, Morumbi, São Paulo - CEP: 05606-200 - SP (o "Sr. Ricardo"); 5.3.3. O Sr. Marcos e o Sr. Ricardo, na qualidade de membros da Diretoria ora eleitos, declararam ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5.4. Aprovar a remuneração global dos membros da Diretoria ora eleitos, fixada em até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para cada exercício, cabendo à Diretoria a delimitação e a alocação da remuneração entre os seus membros; 5.5. Aprovar a indicação dos jornais "Jornal Gazeta de São Paulo" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" para as publicações da Companhia; 5.6. Aprovar, nos termos do § 1º artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a lavratura da presente ata sob a forma sumária; e 5.7. Aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma do Anexo II. **6. Encerramento:** Não havendo oposição dos subscritores e cumpridas as formalidades legais, o Presidente da Assembleia declarou constituída a Companhia, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Constituição, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 21 de dezembro de 2020. **Mesa:** **Marcos Campomizzi Calazans** - Presidente, **Ricardo Rinkevicius** - Secretário. **Diretores:** **Marcos Campomizzi Calazans** - Diretor Eleito, **Ricardo Rinkevicius** - Diretor Eleito. Advogada Responsável: **Larissa Bezerra de Oliveira** - OAB/SP nº **431.061** - Seccional: **SP** - Subseção: **Conselho Seccional - São Paulo**. JUCESP NIRE nº 3530056745-5 em 28.04.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo II à Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações, realizada em 21 de dezembro de 2020 - Estatuto Social - Panza&Co Participações S.A. - (em organização) - Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: **Artigo 1º.** Panza&Co Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 10º Andar, Itaim Bibi - São Paulo - CEP 04530-133 - SP, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, observado o quanto previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no país ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social:** **Artigo 5º.** O capital da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) Ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, devidamente subscritas e integralizadas. § 1º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. § 2º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. § 3º - Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias. § 4º - Ressalvada qualquer disposição em contrário em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os Acionistas terão direito de preferência para subscrverem as novas ações, na proporção da sua respectiva participação no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. § 5º - Os detentores das Ações Ordinárias poderão exercer todos os direitos e quaisquer outras condições previstas neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas. § 6º - Ressalvada qualquer disposição em contrário em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, negociar com suas próprias ações, nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 6.404/76. A negociação com suas próprias ações para fins de aquisição, alienação, manutenção em tesouraria ou cancelamento será permitida desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais:** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem e nos demais casos previstos em lei e neste Estatuto, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei nº 6.404/76 e deste Estatuto Social. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições, observado o quanto disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social: I - Reformar o Estatuto Social; II - Deliberar sobre a eleição ou destituição dos Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições; III - Definir a remuneração global anual dos Diretores, incluindo benefícios indiretos; IV - Tomar, anualmente as contas dos Diretores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia; VI - Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante(s); VII - Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); VIII - Deliberar sobre pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável; IX - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e X - Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros em valor acima do indicado no §3º do Artigo 12 deste Estatuto. **Artigo 8º.** As deliberações da Assembleia Geral observarão as hipóteses previstas em lei ou neste Estatuto, como também o quanto previsto em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social. **Artigo 9º.** Sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia de Acionistas será realizada pelo Diretor Presidente da Companhia e deverá ser entregue a cada Acionista até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de cor-

reio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento. § 1º - A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia de Acionistas. § 2º - As Assembleias de Acionistas serão realizadas no lugar da sede da Companhia, e serão instaladas, em primeira convocação, por Acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais se instalarão nos termos do artigo 125 da Lei nº 6.404/76. § 1º - Os anúncios ou convites de convocação, quando publicados, deverão conter o objeto da reunião, ainda que sumariamente, e designar o dia, a hora e o local para a realização da Assembleia Geral. § 2º - Independentemente das formalidades previstas no § 1º e na legislação, ficará dispensada a convocação ali estabelecida e, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. § 3º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por procuradores devidamente constituídos nos termos da Lei. **Capítulo IV. - Diretoria:** **Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de até 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. § 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. § 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. § 3º - As atas das reuniões e das deliberações serão registradas em livro próprio. § 4º - Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos sucessores. **Artigo 12.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e, (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia. § 1º - A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete conjuntamente a quaisquer 2 (dois) Diretores. **Artigo 13.** A Companhia poderá, mediante assinatura de dois Diretores, outorgar procuração a terceiros em nome, devendo o instrumento especificar os poderes conferidos e estabelecer o período máximo de validade de 01 (um) ano, salvo para as procurações previstas no § Único deste artigo. § Único - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Artigo 14.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos acionistas, em Assembleia Geral. **Capítulo V. - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 15.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 16.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. § Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo VI. - Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro:** **Artigo 17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 19.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. § Único - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Capítulo VII. - Da Liquidação:** **Artigo 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Capítulo VIII. - Disposições Gerais:** **Artigo 21.** O Acordo de Acionistas no qual sejam estabelecidas condições para a compra e venda de ações, para o exercício do direito de voto e outras determinações serão sempre observados pela Companhia, quando forem devidamente assinados e arquivados. § Único - Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Artigo 22.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 23.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 24.** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral. Advogada Responsável: **Larissa Bezerra de Oliveira** - OAB/SP nº **431.061** - Seccional: **SP** - Subseção: **Conselho Seccional - São Paulo**.

Anexo III - Boletim de Subscrição - Denominação da Companhia: **Panza&Co Participações S.A.**: Capital Subscrito: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Capital Integralizado: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Capital a Integralizar: R\$ 0,00 (zero reais); Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por Ação emitida. Aprovação pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 21 de dezembro de 2020. **Subscritor:** **Marcos Campomizzi Calazans**, brasileiro, nascido em 10/11/1990, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.422.648, emitida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 016.255.706-00, residente e domiciliado na Rua Viradouro, nº 120, apartamento 142 - Funcionários - São Paulo - CEP 04538-110 - SP, celular: (31) 8824 7370 e email: marcos@panza.co. **Ações Subscritas:** 500 (quinhentas). **Valor da Integralização em R\$:** R\$ 500,00. São Paulo, 21 de dezembro de 2020. **Marcos Campomizzi Calazans**. Advogada Responsável: **Larissa Bezerra de Oliveira** - OAB/SP nº **431.061** - Seccional: **SP** - Subseção: **Conselho Seccional - São Paulo**. Denominação da Companhia: **Panza&Co Participações S.A.**: Capital Subscrito: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Capital Integralizado: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Capital a Integralizar: R\$ 0,00 (zero reais); Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por Ação emitida. Aprovação pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 21 de dezembro de 2020. **Subscritor:** **Ricardo Rinkevicius**, brasileiro, nascido em 16/12/1964, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9700570-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 060.629.618-24, residente e domiciliado na Avenida Morumbi, nº 2.200, Morumbi - São Paulo - CEP: 05606-200 - SP, celular (11) 9 9505 4062 e email: ricardo@panza.co. **Ações Subscritas:** 500 (quinhentas). **Valor da Integralização em R\$:** R\$ 500,00. São Paulo, 21 de dezembro de 2020. **Ricardo Rinkevicius**. Advogada Responsável: **Larissa Bezerra de Oliveira** - OAB/SP nº **431.061** - Seccional: **SP** - Subseção: **Conselho Seccional - São Paulo**.

